



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.153, de 20 de outubro de 2006.

Nega provimento ao recurso interposto pela Economista Eneida Vinchon Nogueira de Andrade, do CORECON-DF.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.630/05, apreciado na 589ª Sessão Plenária,

Considerando que a economista não comprovou as atividades que atualmente exerce, requisito fundamental para deferimento do cancelamento do registro e cuja comprovação cabe ao recorrente (art. 36 da lei 9784/99; item 8.3.2.2 do capítulo 6.1.1.1 e item 10.1 do capítulo 6.1.2 da consolidação da regulamentação profissional do economista)

R E S O L V E :

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela Economista **Eneida Vinchon Nogueira de Andrade**, mantendo a decisão do Regional que denegou o cancelamento do registro.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

Synésio Batista da Costa
Presidente